



## *Getting to the point*

### COVID-19 - Medidas de apoio à economia e ao trabalho em sede de Segurança Social

Em face da situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID 19), o Governo Português aprovou um conjunto de medidas de apoio com vista à atenuação e redução do impacto deste surto na vida dos trabalhadores e dos empregadores afetados, bem como à mitigação das consequências que poderão abater-se sobre as economias familiares.

Passamos a apresentar um quadro resumo com as principais medidas aprovadas, os âmbitos objetivos e subjetivos de aplicação, bem como os trabalhadores abrangidos por cada uma das medidas.

#### Legislação relevante:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março;
- Despacho n.º 2875-A/2020, de 3 de março

## Subsídios em caso de isolamento, doença e apoio à família

Situação	Quem/em que circunstâncias	Benefícios	Condições para atribuição do benefício	Como pedir o subsídio	Exceções/Notas	Sujeito a contribuições para a SS	
<b>Isolamento profilático</b> <sup>(1)</sup>	Trabalhadores dependentes e independentes	Trabalhadores em isolamento profilático durante 14 dias por situações de grave risco para a saúde pública	Subsídio por isolamento: 100% da remuneração de referência	A atribuição do subsídio não depende do prazo de garantia, do índice de profissionalidade e de certificação da incapacidade temporária, nem está sujeita a período de espera	O trabalhador deve enviar para a sua entidade patronal a declaração de isolamento emitida pela Autoridade de Saúde. O empregador deve preencher formulário na Segurança Social Direta com a identificação de todos os trabalhadores em isolamento profilático e juntar cópia das declarações das Autoridades de Saúde, no prazo máximo de 5 dias	Se continuar a trabalhar em regime de teletrabalho ou formação à distância, não tem direito a este subsídio	
<b>Doença</b>	Trabalhadores dependentes e independentes	Doença causada pelo COVID 19	Subsídio de doença: - 55% para o período de duração até 30 dias; - 60% para o período de duração entre 31 dias e 90 dias; - 70% para o período de duração entre 91 dias e os 365 dias; - 75% para o período superior a 365 dias.	Sem sujeição a período de espera	Deve ter um certificado de incapacidade temporária para o trabalho ("CIT"/"baixa médica").	Se o trabalhador em isolamento profilático contrair a doença antes do prazo de 14 dias, passa a receber apenas 55% da remuneração de referência	
<b>Assistência a filho ou neto</b>	Trabalhadores dependentes	Acompanhamento de filho ou neto em isolamento profilático, durante 14 dias, por situações de grave risco para a saúde pública	Subsídio de assistência a filho ou neto: -65% da remuneração de referência; - 100%, se filho, a partir da entrada em vigor do OE 2020	Se criança menor de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica, não depende de prazo de garantia			
<b>Apoio excepcional à família</b> <sup>(2)</sup>	Trabalhadores dependentes	Trabalhadores com filhos cujos estabelecimentos de ensino/apoio social tenham sido encerrados devido ao surto do COVID-19	- As faltas ao trabalho consideram-se justificadas - Apoio excepcional de 2/3 da remuneração base, pagos em partes iguais pela entidade empregadora e pela SS (com limite mínimo de Euro 635 e máximo de Euro 1.905) - Funcionários públicos: o apoio é pago integralmente pela entidade pública.	Se criança menor de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica, não depende de prazo de garantia	- Declaração preenchida e apresentada pelos trabalhadores cujas escolas dos filhos foram encerradas; - Requerimento apresentado pela entidade empregadora	- Não aplicável caso seja possível o teletrabalho; - Caso um cônjuge esteja em regime de teletrabalho, o outro não poderá beneficiar deste apoio; - Subsídio não depende do número de filhos e só pode ser recebido uma vez	O apoio é sujeito a contribuições para a SS por parte do trabalhador (11%) e de 50% por parte da entidade empregadora (11,86%).
	Trabalhadores independentes		-Valor do apoio corresponde a 1/3 da base de incidência contributiva referente ao primeiro trimestre de 2020 (com o limite mínimo de 1 IAS (Euro 438,81) e máximo de 2,5 IAS (Euro 1.907,03).	Sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses	Requerimento apresentado pelo trabalhador independente	Não aplicável caso seja possível o teletrabalho	- O apoio é sujeito a contribuições para a SS; - Diferimento do pagamento das contribuições devidas nos meses em que é pago o apoio, a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio, podendo ser efetuado num prazo de 12 meses (em prestações iguais e mensais).

## Formulários:

- (1) [http://www.seg-social.pt/documents/10152/16819997/GIT\\_70.docx/e6940795-8bd0-4fad-b850-ce9e05d80283](http://www.seg-social.pt/documents/10152/16819997/GIT_70.docx/e6940795-8bd0-4fad-b850-ce9e05d80283)
- (2) [http://www.seg-social.pt/documents/10152/21730/GF\\_88.doc/da6eadda-adf0-4a05-86d7-b3ba2dc46c95](http://www.seg-social.pt/documents/10152/21730/GF_88.doc/da6eadda-adf0-4a05-86d7-b3ba2dc46c95)

A possibilidade de implementação do regime do teletrabalho exclui o acesso a quaisquer dos benefícios supramencionados.

## **Apoio extraordinário ao empregador**

Os apoios dirigem-se aos empregadores de natureza privada afetados pela epidemia do COVID-19 que se encontrem em situação de crise empresarial – *i.e.* (i) com a paragem total da atividade da empresa/estabelecimento ou (ii) quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação (por referência ao período homólogo de três meses) ou à média desse período, para atividade iniciada há menos de 12 meses.

Qualquer uma das circunstâncias acima referidas deverá ser atestada por via da entidade empregadora, em conjunto com certidão do respetivo contabilista certificado. A situação contributiva e tributária das entidades empregadores que requeiram os apoios deverá estar devidamente regularizada.

Entre outras, foram aprovadas medidas respeitantes à manutenção do contrato de trabalho, ao plano extraordinário de formação e outros planos de formação.

## ***Isenção temporária do pagamento de contribuições à Segurança Social***

Os empregadores enquadrados pelas medidas previstas na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, beneficiam da isenção total do pagamento de contribuições à Segurança Social (referentes aos meses em que a empresa beneficia das medidas) apenas durante o período de vigência das mesmas. As quotizações a cargo do trabalhador continuam a ser devidas pelo que deverão ser objeto de declarações de remunerações autónomas.

## **Apoio extraordinário ao trabalhador independente**

Os trabalhadores independentes e não pensionistas que se encontrem numa situação comprovada de paragem total de atividade, em consequência do surto de COVID-19, têm direito a apoio financeiro com duração de um mês (prorrogável mensalmente até 6 meses) correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência, com o limite do valor do IAS (euro 438,81).

O primeiro pagamento do apoio ocorre no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Os trabalhadores independentes abrangidos pelo apoio financeiro têm direito ao diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social, quanto aos meses em que é pago o apoio.

## **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com)

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020. Para informações contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.